



FUNAI  
Fundação Nacional do Índio  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

MUSEU DO ÍNDIO  
N.º 69 1MUS  
Vol. 72 Data 21/03/89

Arquivou Posto  
Guarani  
21.03.89  
Milecon

ENCAMINHAMENTO Nº 047/89 - SUAF

Ref.: Proc.FUNAI/BSB/0570/88

Ass.: AI Guarani de Bracuí

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	1/1/89
Cod.	GMDFD110

Senhora Administradora do Museu do Índio,

Trata o presente processo de regularização fundiária da Reserva Indígena Bracuí/RJ, mediante ações de demarcação e indenização de benfeitorias de ocupantes não índios existentes na referida área desapropriada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme Convênio firmado com aquele Estado.

No cumprimento das obrigações pactuadas, a FUNAI repassou, em 13/julho/88, a importância de NCZ\$ 29.401,32 (vinte e nove mil, quatrocentos e um cruzados novos e trinta e dois centavos), ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, destinada ao pagamento das referidas benfeitorias (fls. 60).

Diante das observações da Auditoria interna desta Entidade, às fls. 65-V, notadamente com relação a agilização - por parte do Estado - do cumprimento das ações pactuadas, e considerando os termos do Telex 041/89-PRESI, pelo qual esta FUNAI solicita indicação de servidor para compor comissão mista, para acompanhamento dos trabalhos - ainda sem resposta - encaminhamos-lhe o presente processo, encarecendo as devidas providências de V.Sa., junto ao Governo Estadual, no sentido de informar a esta Administração Central, o andamento das ações inerentes a regularização fundiária da Reserva Indígena BRACUÍ/RJ, no que se refere, precisamente, a demarcação e pagamento das benfeitorias.

Brasília-DF., 14 de março de 1989.

*Sigfredo T. P. C. Casiano*  
Superintendente de Assuntos Fundiários  
FUNAI

SUAF/PRS/dcs

SEP Quadra 702 Sul  
Edifício Lex, 3º andar  
CEP 70.330 Brasília D.F.

Rec. 510/88  
D. 84  
A. 1



FUNAI

TELEX N.º 041 /89 - PRESI  
RADIO N.º

n.º expedidor	n.º aparelho	data	hora da transmissão	iniciais do operador
		02/02/89		

nome e endereço do destinatário EXMO. SR. DR. WELLINGTON MOREIRA FRANCO  
 DD. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PALACIO GUANABARA - RUA PINHEIRO MACHADO S/N - BAIRRO LARANJEIRAS  
 22.231 - RIO DE JANEIRO/RJ TELEX NR (021) 21272

texto a transmitir COM OBJETIVO DAR PROSEGUIMENTO AO TERMO CONVÊNIO S/N - CELEBRADO ENTRE  
 FUNAI ET. GOVERNO DO ESTADO RIO JANEIRO EM 26/08/87 VC COM FIM PROVIDER REGULAMENTO  
 ADIARIA DA RESERVA MEDICINA BRACUL/RJ VC CONSECANTE DISPOSICAO CONTIDA NA CLAUSETA QUINTA  
 DO REFERIDO TERMO DE CONVÊNIO VC SOLICITANDS DEVIDAS PROVIDENCIAS DE VOSSA EXCELLENCIA NO  
 SENTIDO DE INDICAR NOME DE SERVIDOR DESSE ESTADO PARA COPIOR COMISSAO DE APERFEIHOAMENTO  
 DOS TRABALHOS DE REGULARIZACAO REFERIDA TERRA INDIGENA PT ADIENCIONAMENTO IRIO PEDRO DE  
 OLIVEIRA - PRESIDENTE DA FUNAI

*[Handwritten Signature]*  
 Sr. Pedro de Oliveira  
 PRESIDENTE

assinatura e carimbo do operador

SUAF/PRS/dcs

Dir. 5025 - 115x210

De ordem

A DIF, para executar e aguardar a indicação  
 solicitada no processo Tópico nº 09/02/89

Paulo Roberto Júnior  
 Assessor III - SUAF/FUNAI

Ciente,  
 Restitua-se ao Sr. Assessor Paulo Roberto  
 E 10/02/89

*[Handwritten Signature]*  
 DIF/SUAF/FUNAI





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE IMISSÃO DE POSSE NA FORMA  
ABAIXO:

Aos vinte e seis (26) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove 1989, nesta cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, sito na localidade denominada Bracuí, 2º distrito deste municipio, onde em diligencia nos digimos nós Oficiais de Justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao respeitável Mandado, extraido dos autos nº2802/88, de DESAPROPRIAÇÃO que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, promove contra BENEDITO AZEVEDO DA SILVA e outros, em curso pelo Cartório do 1º Oficio, e sendo ai, com as formalidades legais, e com a presença do representante do autor e da Funai, IMITIMOS - o autor ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na posse do imóvel localizado no Bracuí, área Indígena Guarani- Bracuí, localizado no Bracuí, 2º distrito deste município. Do que para / constar, lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por nós Oficiais de Justiça / pelo representante do autor o Dr. José Alberto Kede.

*Francisco Otton*  
Francisco A. D. Otton  
Polo Posto Indígena Bracuí-Funcil  
Cartor. N.º 0419-11/04/88

*João da Silva*  
JOÃO DA SILVA  
CAÇOVÃ GUARANIS  
7535 051-0291

*Márcia Regina*  
*Keck*  
J. A. Kede -  
José Alberto Kede. Proc. Estado

*Adelina Amochellas*  
(Museu do Índio)

*Clayton  
Pólo Guarani*

MUSEU DO ÍNDIO  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CT nº 46/MUS/89 Rio de Janeiro, 22 de março de 1989.

Ilmo. Sr.  
Dr. Sigfrido F.C.A. Graziano  
Superintendente SUAF-BSB

Senhor Superintendente,

Atendendo a solicitação constante da correspondência nº 047/89 - SUAF, prestamos-lhe as seguintes informações:

- a) O Governo do Estado do Rio de Janeiro requereu a desapropriação da área onde moram os índios Guarani em Bracuy e o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Angra dos Reis expediu mandado de imissão de posse em favor do mesmo Estado (v. anexo).
- b) O Procurador do Estado, Dr. José Alberto Keds, que acompanha o processo de legalização das terras dos Guarani, informou ao MUS que o Exmo. Dr. Nicolau Cassiano, Juiz da Comarca de Angra dos Reis (RJ), acolhendo proposição da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, baseada no artigo 231 da Constituição, reconheceu ser a Comarca de Angra dos Reis incompetente para julgar o caso e determinou fosse remetido o processo a uma das varas federais no Estado.
- c) O Sub-Secretário Estadual de Assuntos Fundiários, Dr. Vicente Loureiro, informou que aguarda apenas a liberação de verba para iniciar a demarcação da área indígena.
- d) Acompanharão os trabalhos de demarcação da área, o indigenista Carlos Perez, representando o Museu do Índio, e o Chefe do Posto Indígena de Bracuy, indigenista Francisco Vittil.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Maria Helena Arrochelas*  
Maria Helena Arrochelas



Exmo: Dr: Juiz de Direito da 17ª Vara Federal

Processo nº

Desapropriação

Autor: Estado do Rio de Janeiro

Local: Fazenda do Bracuí - Angra dos Reis

O Ministério Público Federal, através de seu representante pede vênha para dizer que há algo errado neste processo;

Isto, porque a região não é de tradicional domicílio de silvícolas, os quais, ao que se sabe, nem sequer dali são originários, tendo vindo de ônibus, dos Estados do Sul:

Por outro lado, a documentação local é duvidosa, objeto de várias manifestações anteriores do (ilegível), em especial impugnando operação imobiliária realizada entre a LETRA S/A e o BANERJ;

Os elementos formecidos pelo Estado não parecem caracterizar a existência dos índios, mas de grupo em acelerado processo de aculturação, que inclusive pratica atos de comércio;

Não se trata de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios" na forma do Art. 231 da Carta Magna, pelos parcos instrumentos de informação contidos nos Autos, mas da área talvez até pública, onde esses índios vindos do sul se localizaram, há poucas décadas;

Assim sendo, há interesse da União no feito, e a competência é desta Justiça, mas a expropriação iniciada pelo Estado, continuará sob responsabilidade do mesmo, até que se caracterize a situação do grupo étnico, aplicando-se, se for o caso, o parágrafo único do Art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/4 (ilégivel);

Requer-se seja oficiado à Representação Regional da FUNAI, com sede à Rua das Palmeiras 55, Botafogo, para que remeta cópia do convênio que firmou com o Estado e elementos de caracterização da comunidade índia local, inclusive indicando seu nível de aculturação;

E mais, a S. Exa. o Dr. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, par que forneça o histórico dominial desde a origem, com todas as transcrições anteriores, ônus e averbações, da área desapropriada, esclarecendo se há cadei dominial da mesma fonte ou se interfere com aquelas adquiridas pelo BANERJ à empresa LETRA S/A, no Bracuí.

Protesta por falar, após.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1990

Assina : Luis Cláudio Pereira Leivas (Procurador da República)

Dico a cópia que tenho está horrível, o xerox ficou ilegível. Dai te mando a integra do despacho para que tome conhecimento do conteúdo. Quando tiver o processo te mando xerox legal. Sheila.